

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 06/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL N° 5.528 DE 22 DEZEMBRO DE 2023, DECRETO MUNICIPAL N° 5.740 DE 02 DE JANEIRO DE 2025 e DECRETO MUNICIPAL N° 5.911 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19/2026.

OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de até 03 (três) ciclos de serviços de dedetização e desratização em poços de visita (PV)/bueiros das redes de esgoto sanitário operadas pela Autarquia no município de Dois Córregos, abrangendo a área urbana, a zona rural e o distrito de Guarapuã, a serem executados durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantidade constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

ABERTURA	11/05/2026, às 13h00
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 15/05/2025, às 13h00.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília/DF.
TEMPO DE DISPUTA	Até 01 (uma) hora de duração, iniciando-se imediatamente após o término do prazo para entrega das propostas e documentos de habilitação.
LOCAL DA DISPUTA	Plataforma LICITAR DIGITAL, acessível por meio do link: https://licitar.digital/.

O SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, através do Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, com sede na Rua João de Oliveira Simões, nº 862 - Centro - CEP. 17300-031, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.701.029/0001-26, Inscrição Estadual nº 289.079.410.111, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS INFORMAÇÕES/RESULTADOS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO SITE DA AUTARQUIA SAAEDOCO (<https://saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br>) – CENTRAL DE SERVIÇOS – LICITAÇÕES – DISPENSA.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de até 03 (três) ciclos de serviços de dedetização e desratização em poços de visita (PV)/bueiros das redes de esgoto sanitário operadas pela Autarquia no município de Dois Córregos, abrangendo a área urbana, a zona rural e o distrito de Guarapuã, a serem executados durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantidade constantes do Termo de Referência (ANEXO I).

1.2 - O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma (www.licitardigital.com.br)

2.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação desta dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não a Autarquia ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

2.4 Para esta contratação, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.5 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

2.5.6 Impedidas por força do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos.

2.5.7 Tenha sido apenada nos termos do art. 96, IV, do Decreto-Lei 37/66.

2.5.8 Empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

2.5.9 Empresas impedidas de licitar e contratar com o SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS e MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS nos termos do artigo 49º da Lei nº 10.024/19.

2.5.10 Tenha como administrador, gerente, fiscal ou proprietário pessoa que sofreu condenação nos termos da Lei 12.846/13, ou seja pessoa jurídica nova decorrente de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica que fora condenada nos termos da Lei Anticorrupção, quando com intuito de frustrar a penalidade anterior (art. 4º, parágrafo 1º, e 5º, IV, e, da Lei 12.846/13).

2.5.11 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.11.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O fornecedor deverá realizar o preenchimento de declarações, dos Lotes e/ou Itens, conforme orientações do <https://licitar.digital/> (<https://licitardigital.tawk.help/article/passo-a-passo-para-o-envio-de-proposta>).”

3.8.1 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

3.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – FASE DE LANCES

4.1 A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo) podendo ser alterado durante a sessão conforme o caso.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA NEGOCIAÇÃO:

5.1 Encerrada a fase de lances, será solicitado ao(s) vencedor(es) o envio da proposta readequada, para análise da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Autarquia, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, poderá ser encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Autarquia.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.5.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 Contiver vícios insanáveis;

- 5.6.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Autarquia;
- 5.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.7 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.8 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 5.6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.11 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.6.12 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8.8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.8.8.10 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.8.8.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.8.8.12 - Aplica-se a este edital o critério de Preferência Regional ou Local, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 90 do Decreto Municipal nº 5.528/2023. Serão consideradas para esse fim as empresas sediadas no(s) seguinte(s) Município(s): **BARIRI, BARRA BONITA, BOCAINA, BORACÉIA, BROTAS, DOIS CÓRREGOS, IGARACU DO TIETÊ, ITAJU, ITAPUÍ, JAÚ, MINEIROS DO TIETÊ E TORRINHA.**

5.8.8.12.1 - A aplicação da preferência de contratação de que trata o item 5.8.8.12 se dará de forma automatizada pela plataforma e se justifica pela necessidade de maior agilidade e otimização das entregas, considerando que a dinâmica de entrega fracionada dos itens licitados torna-se extremamente mais eficiente quando promovida por fornecedores situados em âmbito local, ademais a aplicação da preferência ensejará promoção do comércio de local.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência. Eles serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Os documentos de habilitação poderão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública em conjunto com a proposta ou ao final da etapa de lances, o Agente de Contratação solicitará, via “chat”, ao licitante vencedor que deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) hora, exceto os documentos de regularidade fiscal que serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, conforme art. 63, inciso III da Lei n. 14.133/2021.

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Autarquia, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 – RECURSOS

7.1 Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão.

7.2 O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3 A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.4 Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.5 O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.7 O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

8 – CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Autarquia poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

8.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Autarquia.

8.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitido à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

8.5.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.5.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Autarquia previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado caso seja de interesse das partes.

8.5.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Contrato, **podendo a critério e interesse da Autarquia e desde que atendidos os requisitos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado nos termos do arts. 106 e 107 dessa mesma Lei Federal nº 14.133/2021.**

9.2 – Reajuste

9.2.1 - Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos para justa remuneração do da prestação dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

9.2.3 - O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação da proposta, tendo como índice referência o IPCA. Em caso de não manifestação da CONTRATADA, a renovação dar-se-á sem reajustes de valores.

10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e fiscalização dos instrumentos contratuais resultantes deste instrumento convocatório serão conduzidas em conformidade com as disposições estabelecidas no **ITEM 06** do Termo de Referência (Anexo I).

11 – DA GARANTIA

11.1 - O fornecedor deverá assegurar a garantia legal dos produtos prevista no art. 12 da Lei 8.078/90.

11.2 - O fornecedor garantirá a qualidade do(s) item(ns) proposto(s) pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à Autarquia, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Ao(s) item(ns) registrado(s) que não constar a validade atestada pelo produtor, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

12 – DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 O recebimento, medição e pagamento do objeto licitado dar-se-ão de acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 07** do Termo de Referência (Anexo I).

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 De acordo as disposições estabelecidas no **ITEM 04** do Termo de Referência (Anexo I).

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 De acordo com o **ITEM 04** do Termo de Referência (Anexo I).

15 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 De acordo com o **ITEM 11** do Termo de Referência (Anexo I).

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O procedimento, será divulgado na Licitar Digital, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Autarquia (<https://saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br/>) e no Diário Oficial do município de Dois Córregos/SP.

16.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o SAAEDOCO poderá:

16.2.1 Republicar o presente Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica com uma nova data;

16.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

16.2.3 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.2.4 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.3 As providências dos subitens anteriores poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Autarquia na respectiva notificação.

16.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Autarquia ou de sua desconexão.

16.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Autarquia poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9 As normas disciplinadoras deste Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Autarquia, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.11 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Dispensa de Licitação Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo.

16.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

17 – DOS ANEXOS AO EDITAL

17.1 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

17.1.2 ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O objeto do presente Termo de Referência tem por escopo a **contratação de empresa especializada para a realização de até 03 (três) ciclos de serviços de dedetização e desratização em poços de visita (PV)/bueiros das redes de esgoto sanitário operadas pela Autarquia no município de Dois Córregos, abrangendo a área urbana, a zona rural e o distrito de Guarapuã, a serem executados durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.**

1.2 – A **AUTORIZAÇÃO** para **REALIZAÇÃO** dos serviços está condicionada ao recebimento das respectivas “**ordens de serviços**”, das quais deverão constar os locais das instalações da SAAEDOCO onde os mesmos serão executados.

1.3 – A presente contratação não se enquadra na categoria de “bem de luxo”, conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, assegurando a adequação da contratação às diretrizes legais vigentes.

1.4 - A validade do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério e interesse da Autarquia, mediante a anuência do fornecedor, e desde que atendidos o disposto no artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 106 e 107 dessa mesma lei federal.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- A Autarquia nas suas atribuições para a qual fora criada, tem como responsabilidade não exclusiva, a produção e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Dois Córregos.

2.2 - A Autarquia possui instalada na cidade, zona rural e distrito de Guarapuã, aproximadamente, 144,00 quilômetros de redes para o afastamento dos efluentes até o tratamento final nas ETES, possuindo em toda a sua extensão, poços de visita ou poços de inspeção (PV/ou Bueiro) onde poderão ser aplicados os produtos para o controle de vetores e pragas.

2.3 – Se faz necessário à contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços de controle de pragas e vetores, dedetização e desratização em geral, exterminando toda e qualquer espécie de insetos, pragas e roedores nos poços de visita/bueiros das redes de esgoto da Autarquia da cidade de Dois Córregos e do distrito de Guarapuã.

2.4 - A dedetização e desratização deve ser periódica e contínua de forma a manter sob controle a infestação de insetos, pragas e roedores nos poços de visitas/bueiros do sistema de

esgotamento sanitário da Autarquia, tendo por escopo manter sob controle os vetores e pragas provenientes do sistema de esgotamento sanitário operado por este órgão.

2.5 – Pretende-se com a execução desses serviços, garantir a segurança sanitária da população e evitar problemas de contaminação que potencialmente possa gerar danos relacionados à saúde pública, razão pela qual se faz necessário a periodicidade da dedetização e desratização nas redes públicas de esgoto sanitário da autarquia.

2.6 – A Autarquia não possui em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados para exercer tal atividade, nem tampouco equipamento para execução de serviços dessa natureza, ressaltando, ainda, que para exercício dessa atividade há necessidade de registro e autorização dos órgãos sanitário e ambiental.

0,

2.7- A contratação de empresa especializada deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos competentes de saúde e do meio ambiente para prestar serviços de controle de vetores de pragas urbanas, conforme preconizada na Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.8 – Sendo uma questão de saúde pública, o controle de vetores e pragas urbanas provenientes das redes de esgoto operadas pela Autarquia, torna imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de dedetização e desratização nessas redes, sob a responsabilidade desse órgão, podendo, conforme avaliação técnica, ser efetuada 03 (três) aplicações durante a vigência do contrato, a fim de manter sob vigilância o nível de infestação dentro dos parâmetros aceitáveis.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3.300	Unidade	Serviço de controle de pragas e vetores, compreendendo a execução de dedetização e desratização em poços de visita (PV)/bueiros da rede de esgoto sanitário do SAAEDOCO, sendo a unidade de medição e		

			pagamento o poço de visita (PV) individualmente considerado, incluindo, para cada unidade, toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.		
--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

3.2 – A Autarquia possui aproximadamente 1.100 (mil e cem) poços de visita (PV/bueiros) na rede de esgoto operada, estando prevista 03 (três) serviços de aplicação durante vigência do contrato.

3.2.1 - O pagamento será realizado por unidade efetivamente executada, considerando cada poço de visita tratado.

3.2.2 – Uso obrigatório de produtos aprovados pela ANVISA. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente para execução dos serviços de dedetização e desratização utilizar-se somente de produtos registrados e liberados pela ANVISA de forma a garantir segurança à saúde e pessoas e animais domésticos, além de respeitar o meio ambiente.

3.2.3 - Em todos os poços de visita deverá ser realizada iscagem para controle de roedores, sendo obrigatória a fixação das iscas com prego e barbante biodegradável, vedada a utilização de arame, nylon ou materiais similares.

3.3 – Os procedimentos de execução deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como demais normas regulamentadoras aplicáveis expedidas por órgãos competentes.

3.4 – Durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas pela CONTRATADA aplicações de dedetização e desratização em todos os poços de visita/bueiros da cidade e do distrito de Guarapuã, conforme necessidade e cronograma estabelecido pelo SAAEDOCO.

3.5 – A CONTRATADA deverá disponibilizar de 01 (um) funcionário para a abertura dos poços de visita (PV/bueiros), cabendo à CONTRATADA orientá-lo e prestar todas as informações necessárias quanto às medidas de segurança a serem adotadas. Deverá ainda, se necessário e mediante empréstimo, fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), de forma a evitar a exposição do servidor aos produtos químicos utilizados.

3.6 – As despesas com divulgação em carros de som nos bairros a serem atendidos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, que também estabelecerá o cronograma de execução dos serviços na cidade e no distrito de Guarapuã.

3.6.1 – A divulgação deverá ser realizada com antecedência mínima de 01 (um) dia da execução dos serviços em cada bairro, em conformidade com o cronograma estabelecido pelo SAAEDOCO, visando orientar a população quanto às recomendações e cuidados a serem adotados durante a aplicação dos produtos.

3.7 – Especificação dos serviços:

a) Eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, bem como aracnídeos, escorpiões, quilópodes e diplópodes;

b) Eliminar e prevenir a proliferação de roedores;

c) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestem ambientes urbanos e possam causar riscos à saúde pública e/ou prejuízos econômicos;

d) Os produtos aplicados deverão ter eficácia garantida pela CONTRATADA, no mínimo, 03 (três) meses e serem aprovados e liberados pelos órgãos de controle competentes para uso em controle de vetores e pragas urbanas;

e) A licitante deverá apresentar, de forma clara, as informações técnicas dos produtos saneantes desinfestantes a serem utilizados, incluindo: nome comercial, especificação técnica, grupo químico, princípio ativo e número de registro no Ministério da Saúde, conforme determinado na Resolução RDC nº 622/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

f) A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços nas áreas onde for constatada ineficácia do controle realizado.

3.8 – É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

3.9 – A empresa contratada será única e exclusiva responsável por quaisquer danos causados a bens ou pessoas, direta ou indiretamente, decorrentes da execução dos serviços, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus à Autarquia.

3.10 – A empresa contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, securitária e demais normas aplicáveis à contratação de pessoal, bem como cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, incluindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) na execução dos serviços.

3.11 – Após a execução dos serviços, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, no qual conste o prazo de validade dos serviços e produtos aplicados. Durante o período de

garantia, deverá prestar toda a assistência necessária para assegurar o controle efetivo da infestação nas áreas tratadas.

3.12 – Juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, a licitante deverá apresentar a Ficha Técnica de todos os produtos saneantes desinfestantes a serem utilizados para execução dos serviços

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratada deverá possuir, consoante estabelecido na Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, do Ministério da Saúde, o seguinte:

a - Licenças/Alvarás expedidas pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) com validade em vigor – art. 3º, inciso III da RDC nº 622/2022;

b - Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedido pelo órgão ambiental competente com validade em vigor - art. 3º, inciso V da RDC nº 622/2022;

c - Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedido pelo órgão sanitário competente com validade em vigor - art. 3º, inciso VI da RDC nº 622/2022;

d - Licença/Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante com validade em vigor;

e – Comprovação de que o(s) produto(s) saneante(s) desinfestante(s) a ser utilizado possui registro na ANVISA – art. 6º da RDC nº 622/2022

f - Registro da empresa junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico – art. 7º, §2º da RDC nº 622/2022;

g - Registro do Responsável Técnico no Conselho Profissional do qual esteja ele(a) vinculado(a) pela sua formação acadêmica - art. 7º, da RDC nº 622/2022

h - Todos os funcionários da contratada deverão estar com vestuários adequados, registrados e com equipamentos de segurança necessário para a execução dos serviços contratados - art. 3º, inciso IV da RDC nº 622/2022. O descumprimento deste item implica na rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE e na aplicação das sanções cabíveis à CONTRATADA.

i - Fornecer o comprovante de execução dos serviços no qual deverá obrigatoriamente conter todas as informações exigidas no artigo 19 e seus incisos, da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, do Ministério da Saúde.

4.2 - Qualquer dúvida sobre o presente memorial descritivo, ou ainda, sobre os detalhes da execução dos ser serviços, deverá ser discutida com os Químicos da Autarquia, responsáveis pelo controle da qualidade de água e do tratamento do esgoto sanitário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista no cronograma contratual;

4.3 - As partes contratantes assumem a responsabilidade integral pela execução direta do objeto contratual, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação ou a delegação de suas obrigações a terceiros, em estrita observância ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - Considerando a natureza do serviço a ser contratado e o baixo risco de inadimplemento identificado, não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - O Contrato contempla de forma detalhada as normas, diretrizes e requisitos a serem observados para a execução plena das obrigações contratuais, em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 – O produto saneante desinfestantes ofertado deverá ter comprovada eficácia contra pragas urbanas como roedores, insetos em geral e aracnídeos.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços de controle de vetores e de pragas deverão ser realizados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do Contrato.

5.2 - Cumprir rigorosamente os dispostos na Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022 do Ministério da Saúde, visando ao cumprimento das Boas Práticas Operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador de produtos saneantes desinfestantes.

5.3 - A empresa contratada quando solicitada, deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da solicitação, as devidas informações acerca dos resultados obtidos dos serviços executados de controle de vetores e de pragas;

5.4 - A empresa contratada deverá ainda prestar no mesmo prazo constante do item 05.5, as devidas informações quando estas forem solicitadas à Autarquia pelos órgãos públicos de

controle de vetores sanitário e ambiental quanto aos resultados dos serviços prestados no controle de vetores e pragas urbanas;

5.5 - Em caso de constatação de vícios ou defeitos nos serviços executados, a CONTRATADA obriga-se a promover, às suas expensas, as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação oficial efetuada pela Autarquia.

5.6 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a CONTRATADA apresente justificativa formal e devidamente fundamentada, a qual deverá ser apreciada e aceita pelo CONTRATANTE, em observância ao princípio da razoabilidade.

5.7 - Caso o prazo para reparos e substituições expire sem o cumprimento pela CONTRATADA ou na ausência de justificativa válida, o CONTRATANTE fica autorizado a proceder à contratação de outra empresa para a realização dos ajustes necessários.

5.8 - A CONTRATADA será, então, responsável pelo ressarcimento integral dos custos incorridos, sem prejuízo da manutenção das garantias estabelecidas, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

5.9 - A garantia legal ou contratual do objeto manterá vigência própria, desvinculada do prazo estipulado no Contrato, permitindo a aplicação de penalidades pelo CONTRATANTE em caso de descumprimento de quaisquer condições contratuais, mesmo após o término da vigência contratual, em conformidade com os artigos 92 e 142 da Lei nº 14.133/2021.

5.10 - A execução do objeto contratual observará rigorosamente as disposições contidas no ITEM 03 e seguintes do presente Termo de Referência, em total conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão de contratos públicos, estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Autarquia;

6.7.2 - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Autarquia; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Medição:

7.1.1 – A medição e o pagamento serão realizados por unidade efetivamente executada, considerando cada poço de visita (PV/bueiro) tratado, devidamente comprovado e aprovado pelo Gestor do Contrato.

7.1.2 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.1.3 - O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.1.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.1.5 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.1.6 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Autarquia, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.1.7 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais; e

7.1.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2 - O prazo de validade;

7.2.3 - A data da emissão;

7.2.4 - Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

7.2.5 - O período respectivo de execução do contrato;

7.2.6 - O valor a pagar; e

7.2.7 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.8 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 - No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA;

7.4.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.4.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4.4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente; e

7.4.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 - Cessão de crédito:

7.5.1 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8 – DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo, a critério e interesse da Autarquia e desde que atendidos o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 dessa mesma Lei Federal.

8.2 - Durante a vigência do contrato, a Contratante não está obrigada a requisitar o total do quantitativo estabelecido no Termo de Referência, sendo que as requisições/ordem de serviços serão expedidas à medida de sua necessidade.

8.4 - O quantitativo foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando a Autarquia obrigada a adquirir o total da planilha.

8.5 - A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

9.1 - Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos para justa remuneração do da prestação dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

9.3 O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data limite para apresentação da proposta, tendo como índice referência o IPCA. Em caso de não manifestação da CONTRATADA, a renovação dar-se-á sem reajustes de valores.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

10.2 - A execução do objeto será parcelada, conforme demanda da Autarquia SAAEDOCO.

10.3 – Ao(s) vencedor(es) da fase de disputa será solicitado o envio da proposta readequada para julgamento.

10.4 - Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados validos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

10.4.1 - Os atestados e/ ou Certidões apresentados poderão se diligenciados para verificação.

10.5 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.5.1 - Habilitação jurídica:

10.5.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.5.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

10.5.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.5.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.2.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.3 - Qualificação econômico-financeira:

10.5.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.5.4 - Qualificação Técnica:

10.5.4.1 - Licença/Alvará de funcionamento expedido pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) com validade em vigor – art. 3º, inciso III da RDC nº 622/2022;

10.5.4.2 - Licença/Alvará de funcionamento expedido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) com validade em vigor – art. 3º, inciso III da RDC nº 622/2022 do Ministério da Saúde;

10.5.4.3 - Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedido pelo órgão ambiental competente com validade em vigor - art. 3º, inciso V da RDC nº 622/2022;

10.5.4.4 - Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedido pelo órgão sanitário competente com validade em vigor - art. 3º, inciso VI da RDC nº 622/2022;

10.5.4.5 - Licença/Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante com validade em vigor;

10.5.4.6 - Registro da empresa junto ao Conselho de Classe do seu responsável técnico – art. 7º, §2º da RDC nº 622/2022;

10.5.4.7 - Registro do Responsável Técnico no Conselho de Classe respectivo e que possua nas suas atribuições, competência para exercer tal função - art. 7º, da RDC nº 622/2022;

10.5.4.8 - A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado

devidamente identificada, em nome do licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

10.5.4.9 - Comprovação de que o(s) produto(s) saneante(s) desinfestante(s) a ser utilizado possui registro na ANVISA – art. 6º da RDC nº 622/2022.

11 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Autarquia;

11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

11.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

11.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

11.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

11.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

e

11.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

11.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

11.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5.5 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Autarquia;

11.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5.11 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Autarquia, e será:

11.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

11.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

11.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8 - É dever da Autarquia, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

11.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

11.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.12.1 - Reparação integral do dano causado à Autarquia.

11.12.2 - Pagamento da multa.

11.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

11.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

11.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das

propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

12.3 - Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2024, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

31.001.17.512.0010.2.030 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA ECONÔMICA

3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ALAN ALVES BARROS
Assessor da Superintendência

LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA
Químico

LARISSA MARIANE BONAFE DE CARVALHO
Química

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**1 - INTRODUÇÃO**

1.1 - O presente documento tem por finalidade delinear a fase inaugural do planejamento, apresentando estudos detalhados e sistemáticos voltados à contratação de uma solução que atenda de maneira eficaz à necessidade específica a ser exposta a seguir.

1.2 - O escopo primordial da presente análise consiste na condução de uma avaliação minuciosa da demanda, visando identificar, no contexto mercadológico, a solução mais adequada para a sua satisfação.

1.3 - Essa identificação deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições legais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normativas pertinentes, assim como com os princípios que regem a Administração Pública, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.4 - O compromisso com esses princípios é essencial para garantir a transparência e a lisura em todas as etapas do processo licitatório, assegurando a melhor aplicação dos recursos públicos e a promoção do interesse público coletivo.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1- A Autarquia nas suas atribuições para a qual fora criada, tem como responsabilidade não exclusiva, a produção e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município de Dois Córregos.

2.2 - A Autarquia possui instalada na cidade, zona rural e distrito de Guarapuã, aproximadamente, 144,00 quilômetros de redes para o afastamento dos efluentes até o tratamento final nas ETES, possuindo em toda a sua extensão, poços de visita ou poços de inspeção (PV/ou Bueiro) onde poderão ser aplicados os produtos para o controle de vetores e pragas.

2.3 – Se faz necessário à contratação de uma empresa especializada para a realização de serviços de controle de pragas e vetores, dedetização e desratização em geral, exterminando toda e qualquer espécie de insetos, pragas e roedores nos poços de visita/bueiros das redes de esgoto da Autarquia da cidade de Dois Córregos e do distrito de Guarapuã.

2.4 - A dedetização e desratização deve ser periódica e contínua de forma a manter sob controle a infestação de insetos, pragas e roedores nos poços de visitas/bueiros do sistema de esgotamento sanitário da Autarquia, tendo por escopo manter sob controle os vetores e pragas provenientes do sistema de esgotamento sanitário operado por este órgão.

2.5 – Pretende-se com a execução desses serviços, garantir a segurança sanitária da população e evitar problemas de contaminação que potencialmente possa gerar danos relacionados à saúde pública, razão pela qual se faz necessário a periodicidade da dedetização e desratização nas redes públicas de esgoto sanitário da autarquia.

2.6 – A Autarquia não possui em seu quadro de funcionários, profissionais habilitados para exercer tal atividade, nem tampouco equipamento para execução de serviços dessa natureza, ressaltando, ainda, que para exercício dessa atividade há necessidade de registro e autorização dos órgãos sanitário e ambiental.

0,

2.7- A contratação de empresa especializada deverá estar devidamente licenciada pelos órgãos competentes de saúde e do meio ambiente para prestar serviços de controle de vetores de pragas urbanas, conforme preconizada na Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

2.8 – Sendo uma questão de saúde pública, o controle de vetores e pragas urbanas provenientes das redes de esgoto operadas pela Autarquia, torna imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de dedetização e desratização nessas redes, sob a responsabilidade desse órgão, podendo, conforme avaliação técnica, ser efetuada 03 (três) aplicações durante a vigência do contrato, a fim de manter sob vigilância o nível de infestação dentro dos parâmetros aceitáveis.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 - A contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente para o exercício de 2026, sob o item nº 32 - Serviço de dedetização e desratização

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratada deverá possuir, consoante estabelecido na Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, do Ministério da Saúde, o seguinte:

a - Licenças/Alvarás expedidas pela Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) com validade em vigor – art. 3º, inciso III da RDC nº 622/2022;

b - Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedido pelo órgão ambiental competente com validade em vigor - art. 3º, inciso V da RDC nº 622/2022;

c - Licença sanitária ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedido pelo órgão sanitário competente com validade em vigor - art. 3º, inciso VI da RDC nº 622/2022;

d - Licença/Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante com validade em vigor;

e - Registro da empresa junto ao Conselho Profissional do seu responsável técnico – art. 7º, §2º da RDC nº 622/2022;

f - Registro do Responsável Técnico no Conselho Profissional do qual esteja ele(a) vinculado(a) pela sua formação acadêmica - art. 7º, da RDC nº 622/2022

g - Comprovação de que o(s) produto(s) saneante(s) desinfestante(s) a ser utilizado possui registro na ANVISA – art. 6º da RDC nº 622/2022.

h - Todos os funcionários da contratada deverão estar com vestuários adequados, registrados e com equipamentos de segurança necessário para a execução dos serviços contratados - art. 3º, inciso IV da RDC nº 622/2022. O descumprimento deste item implica na rescisão do contrato por parte da CON-TRATANTE e na aplicação das sanções cabíveis à CONTRATADA.

i - Fornecer o comprovante de execução dos serviços no qual deverá obrigatoriamente conter todas as informações exigidas no artigo 19 e seus incisos, da Resolução RDC nº 622, de 09 de março de 2022, do Ministério da Saúde.

4.2 - Qualquer dúvida sobre o presente memorial descritivo, ou ainda, sobre os detalhes da execução dos ser serviços, deverá ser discutida com os Químicos da Autarquia, responsáveis pelo controle da qualidade de água e do tratamento do esgoto sanitário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista no cronograma contratual;

4.3 - As partes contratantes assumem a responsabilidade integral pela execução direta do objeto contratual, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação ou a delegação de suas obrigações a terceiros, em estrita observância ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - Considerando a natureza do serviço a ser contratado e o baixo risco de inadimplemento identificado, não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - O Contrato contempla de forma detalhada as normas, diretrizes e requisitos a serem observados para a execução plena das obrigações contratuais, em conformidade com o artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

5 - QUANTIDADE ESTIMADA

5.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	3.300	Unidade	Serviço de controle de pragas e vetores, compreendendo a execução de dedetização e desratização em poços de visita (PV)/bueiros da rede de esgoto sanitário do SAAEDOCO, sendo a unidade de medição e pagamento o poço de visita (PV) individualmente considerado, incluindo, para cada unidade, toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.		

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 – A Autarquia SAAEDOCO, responsável pela prestação dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Dois Córregos, possui extensa rede de esgotamento sanitário composta por poços de visita (PV) e bueiros, ambientes propícios à proliferação de vetores e pragas urbanas.

6.2 – Para atendimento da necessidade de controle de pragas e vetores, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado: (i) execução direta dos serviços pela própria Autarquia; (ii) contratação de equipe técnica especializada por meio de vínculo permanente; e (iii) contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização e desratização.

6.3 – A execução direta dos serviços pela Autarquia mostra-se inviável, tendo em vista a inexistência de profissionais qualificados, equipamentos específicos e insumos adequados, além da necessidade de atendimento às exigências legais de licenciamento sanitário e ambiental.

6.4 – A contratação de equipe própria especializada também se mostra desvantajosa, considerando os custos elevados com contratação de pessoal técnico, capacitação contínua, aquisição de equipamentos e insumos, bem como a necessidade de obtenção e manutenção de licenças junto aos órgãos competentes.

6.5 – Verifica-se que o mercado dispõe de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, devidamente licenciadas e capacitadas, que utilizam técnicas e produtos regulamentados, atendendo às exigências da legislação vigente, especialmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.6 – A contratação de empresa especializada permite maior eficiência na execução dos serviços, com utilização de métodos adequados, aplicação segura de produtos e garantia de resultados mais eficazes no controle de vetores e pragas.

6.7 – Ademais, a terceirização possibilita a execução periódica dos serviços conforme a demanda da Autarquia, assegurando o controle contínuo da infestação, sem a necessidade de estrutura administrativa e operacional própria para essa finalidade.

6.8 – A solução de mercado mais vantajosa, portanto, consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de dedetização e desratização, garantindo atendimento às exigências legais, eficiência operacional e segurança sanitária.

6.9 – Em síntese, a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais eficiente, econômica e segura para atender às demandas da Autarquia, assegurando o adequado controle de pragas e vetores nas redes de esgotamento sanitário sob sua responsabilidade.

7 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Em estrita conformidade com o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, realizamos uma pesquisa de preços no mercado, observando rigorosamente as diretrizes estabelecidas no § 1º e subsequentes do art. 23 da referida legislação.

7.2 - Essa pesquisa visa assegurar a transparência e a competitividade do processo de contratação pública, garantindo que os valores propostos reflitam as condições de mercado e sejam compatíveis com o interesse público.

7.3 - No decurso desse processo, procedemos a uma análise minuciosa, resultando na estimativa do valor total para a contratação pretendida, fixado em **(SIGILOS)**.

7.4 - Esta estimativa resulta de uma avaliação detalhada e criteriosa dos custos envolvidos, assegurando a adequação e a conformidade com as exigências legais, bem como com as melhores práticas do mercado.

7.5 - Tal abordagem visa garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e eficaz, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência preconizados pela legislação vigente.

7.6 - Cumpre destacar que a estimativa de despesas elaborada neste processo se encontra devidamente documentada e anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar.

7.7 - Essa documentação, elaborada com base em critérios técnicos sólidos e informações atualizadas do mercado, proporciona uma visão abrangente e transparente dos custos envolvidos na contratação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - À luz do exposto, a presente proposta fundamenta-se na escolha da modalidade de LICITAÇÃO, por meio do processo licitatório na forma de DISPENSA ELETRÔNICA, como estratégia eficaz para atender às demandas administrativas apresentadas.

8.2 - Tal escolha reflete o compromisso da Administração Pública com os princípios da transparência, competitividade e conformidade com a legislação, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos na esfera pública.

8.3 - A adoção da DISPENSA ELETRÔNICA como modalidade licitatória configura-se como uma solução estratégica para a gestão pública, visto que possibilita a aquisição de bens e serviços comuns de forma ágil e econômica, desobrigando a Autarquia de adquirir o quantitativo total previsto em uma única oportunidade.

8.4 A DISPENSA ELETRÔNICA, ao viabilizar uma plataforma de licitação online, maximiza a concorrência entre os fornecedores, propiciando um ambiente que estimula a apresentação de propostas mais competitivas e vantajosas, resultando na obtenção de condições financeiras mais favoráveis para a Autarquia, alinhando-se ao princípio da economicidade.

8.5 - Ademais, a utilização de tecnologia proporciona maior celeridade no processo licitatório, redução de custos operacionais e ampliação do acesso a um número diversificado de fornecedores, potencializando as chances de identificar a proposta mais vantajosa.

8.6 - Cumpre salientar que a DISPENSA ELETRÔNICA permite o acompanhamento em tempo real por qualquer interessado, o que não apenas eleva a transparência do processo licitatório, mas também fortalece a confiança da sociedade na Administração Pública.

8.7 - A transparência é um dos pilares fundamentais da boa governança e contribui para a construção de uma relação de confiança entre a Administração e a coletividade, assegurando que os atos administrativos estejam sempre sob o escrutínio público.

8.8 - Assim sendo, a escolha da DISPENSA ELETRÔNICA emerge como uma solução não apenas eficiente, mas também estratégica, para atender às necessidades da municipalidade. Essa modalidade está em plena consonância com os princípios da eficiência, transparência e responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

8.9 - Essa abordagem reafirma o compromisso da Administração em promover práticas que garantam a adequada aplicação dos recursos em prol da sociedade, assegurando que a execução dos contratos atenda aos interesses da coletividade de forma plena e satisfatória.

8.10 - Por fim, é imprescindível destacar que a realização do pregão eletrônico não apenas atende às exigências legais e normativas vigentes, mas também se alinha aos objetivos de modernização da gestão pública, promovendo a inovação nos processos administrativos e contribuindo para o fortalecimento da integridade e da eficiência nas contratações públicas.

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 – Após análise técnica realizada no presente Estudo, verificou-se a inviabilidade de parcelamento do objeto da contratação, tendo em vista que os serviços de dedetização e desratização devem ser executados de forma padronizada, e integrada em toda a rede de esgotamento sanitário da Autarquia.

9.2 – Embora o parcelamento do objeto seja, em regra, medida que pode ampliar a competitividade, no presente caso sua adoção não se mostra adequada, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de uniformidade na aplicação de técnicas, produtos e metodologias.

9.3 – A eventual divisão do objeto entre diferentes empresas poderia comprometer a eficiência da execução, gerando riscos de descontinuidade, diferença de procedimentos operacionais e dificuldade na coordenação das atividades ao longo da rede de esgoto.

9.4 – Ademais, a atuação de múltiplos contratados poderia ocasionar conflitos operacionais, sobreposição de responsabilidades e prejuízos ao controle e fiscalização contratual, impactando negativamente a qualidade dos serviços prestados.

9.5 – Ressalta-se que os serviços deverão ser realizados de forma periódica e sob demanda, conforme a necessidade da Autarquia, estando tecnicamente previstas 03 (três) aplicações anuais em aproximadamente 1.100 (mil e cem) poços de visita (PV), totalizando estimativa de até 3.300 (três mil e trezentas) intervenções, com pagamento conforme a execução efetiva.

9.6 – Nesse contexto, a contratação por lote único mostra-se mais vantajosa, garantindo maior eficiência operacional, padronização dos serviços, melhor controle contratual e atendimento ao interesse público.

9.7 – Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento do objeto é a alternativa mais adequada, assegurando a qualidade, a continuidade e a efetividade dos serviços, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - A eficácia desta contratação será meticulosamente avaliada por meio de um índice abrangente de economicidade, o qual não apenas proporcionará uma análise precisa dos recursos públicos preservados, mas também evidenciará os benefícios financeiros resultantes da realização do procedimento licitatório.

10.2 - O referido índice englobará não apenas os custos financeiros diretos, mas também considerará os ganhos indiretos associados, tais como a otimização dos recursos disponíveis, a maximização do retorno sobre o investimento e a minimização de desperdícios.

10.3 - Essa abordagem garantirá uma gestão econômica eficaz e responsável, alinhada aos princípios da eficiência e da sustentabilidade da administração pública.

10.4 - Ademais, será de suma importância estabelecer um monitoramento rigoroso sobre a ocorrência de itens desertos e/ou fracassados durante o processo licitatório.

10.5 - Tais ocorrências poderão servir como indicadores cruciais de possíveis falhas ou lacunas na fase preparatória do procedimento, evidenciando áreas que demandam ajustes ou aprimoramentos, e possibilitando uma gestão mais efetiva e adaptativa.

10.6 – A execução desses serviços tem por finalidade garantir a segurança sanitária da população e evitar problemas de contaminação que potencialmente possa gerar danos relacionados à saúde pública, razão pela qual se faz necessário a periodicidade da dedetização e desratização nas redes públicas de esgoto sanitário da autarquia.

10.7 - Dessa forma, a identificação precoce de sinais sutis de fragilidades no processo licitatório permitirá a realização de correções oportunas e eficazes, assegurando não apenas a

efetividade, mas também a transparência e a integridade do processo licitatório, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 – Preparar-se para a fase de execução contratual requer um esforço proativo da administração, envolvendo a capacitação aprofundada de gestores e fiscais designados. Estes profissionais devem possuir uma compreensão abrangente das nuances legais, operacionais e éticas inerentes ao contrato.

11.2 – Além de zelar pela legalidade e eficiência, eles têm a responsabilidade de promover a transparência, prevenir irregularidades e assegurar uma gestão responsável e eficaz dos recursos públicos. Esta preparação não se limita apenas à compreensão dos termos contratuais, mas também abrange a familiarização com os processos de monitoramento, relatórios e comunicação entre as partes interessadas.

11.3 – A postura proativa e vigilante desses profissionais é crucial para identificar prontamente desvios ou problemas e implementar soluções ágeis e adequadas. Através dessa abordagem, é possível garantir não apenas a conformidade legal, mas também a maximização do valor agregado ao contrato, promovendo a confiança pública e o interesse geral.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 – Após uma análise criteriosa, não se constatou a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, definidas como aquelas cujos objetos apresentam semelhanças ou correspondências entre si.

12.2 - Essa ausência de contratações similares ou que possuam uma relação de dependência entre seus objetivos ressalta a singularidade e a especificidade da presente contratação, reforçando a necessidade de um planejamento e execução cuidadosos e sob medida para atender às demandas exclusivas do projeto em questão.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1 – A execução dos serviços de dedetização e desratização envolve a utilização de produtos químicos para o controle de vetores e pragas urbanas, podendo gerar impactos ambientais potenciais, especialmente no solo, na água e na fauna não alvo, caso não sejam observadas as boas práticas e normas técnicas aplicáveis.

10.2 – Considerando que os serviços serão realizados em poços de visita (PV) e bueiros da rede de esgotamento sanitário, há risco de dispersão de substâncias químicas no ambiente, o que exige controle rigoroso quanto à escolha, aplicação e quantidade dos produtos utilizados.

10.3 – Para mitigação desses impactos, a contratação exigirá que a empresa seja devidamente licenciada e regularizada junto aos órgãos competentes, incluindo:

- Licença/Alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;
- Licença/Alvará expedido pelo IBAMA, quando aplicável;
- Licença ambiental emitida pelo órgão competente;
- Licença sanitária válida;
- Alvará de funcionamento municipal.

10.4 – A contratada deverá possuir responsável técnico habilitado e devidamente registrado em seu respectivo conselho de classe, garantindo que os serviços sejam executados conforme as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes.

10.5 – Os produtos utilizados deverão estar devidamente registrados nos órgãos competentes e ser aplicados de acordo com as recomendações do fabricante e da legislação vigente, observando critérios de segurança, dosagem adequada e minimização de impactos ao meio ambiente.

10.6 – A empresa contratada será responsável pela adoção de boas práticas operacionais, incluindo o correto manuseio, armazenamento e destinação final de embalagens e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Após uma análise exaustiva realizada no presente instrumento, emerge uma conclusão inequívoca: a contratação se revela não apenas viável, mas também altamente promissora em termos de disponibilidade de mercado. Esta conclusão é respaldada pela ausência de quaisquer obstáculos significativos que possam comprometer a continuidade e o sucesso do processo contratual em questão.

14.2 - Tal constatação não apenas reforça a confiança na efetividade do projeto em questão, mas também delinea um cenário propício para a realização de uma contratação exitosa, capaz de atender plenamente às demandas e expectativas da Autarquia e, por conseguinte, da comunidade local.

14.3 - Por outro lado, é imprescindível ressaltar que o objeto no presente planejamento não se enquadra nas hipóteses que justificariam a decretação de sigilo, conforme preceitua a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.4 - Nesse contexto, a transparência e a acessibilidade às informações constituem princípios fundamentais que devem reger todo o processo, assegurando a integridade e a legitimidade das operações realizadas. A observância desses princípios é essencial para garantir a

accountability da gestão pública e a participação efetiva da sociedade na fiscalização dos atos administrativos.

14.5 – A contratação desses serviços técnicos especializados de engenharia elétrica tem por finalidade reduzir o custo com energia elétrica dispendidos pela Autarquia para produção e distribuição de água e tratamento de efluentes, tendo em vista se tratar de uma das maiores despesas desse Órgão para prestação dos serviços aos contribuintes.

15 - ORÇAMENTO SIGILOSO

15.1 - A justificativa para a não divulgação do valor de referência dos itens é essencial e se fundamenta na busca por um ambiente de competição mais robusto e equilibrado entre os licitantes interessados.

15.2 - A decisão estratégica de não revelar esse valor tem como objetivo primordial fomentar uma concorrência saudável e transparente, onde os participantes são incentivados a apresentar propostas mais competitivas, alinhadas não apenas com as expectativas financeiras da autarquia, mas também com a qualidade e a eficiência dos serviços a serem prestados.

15.3 - Ao adotar essa abordagem, busca-se assegurar não apenas a obtenção da proposta mais vantajosa em termos econômicos para a Autarquia, mas também a maximização do valor agregado ao contrato, por meio da seleção do proponente que melhor atenda às necessidades e exigências estabelecidas.

15.4 - Dessa forma, a não divulgação do valor de referência não apenas promove uma concorrência mais justa e equitativa, mas também fortalece a credibilidade e a eficácia do processo licitatório como um todo.

ALAN ALVES BARROS
Assessor da Superintendência

LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA
Químico

LARISSA MARIANE BONAFE DE CARVALHO
Química

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° **/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 06/2026

CONTRATANTE: O SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS, autarquia municipal criada através da Lei Municipal nº2.388, de 30 de junho de 1998, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua João de Oliveira Simões, nº 862 - Centro, CEP: 17300.000, CNPJ/MF sob nº 02.701.029/0001-26 e Inscrição Estadual nº 289.079.410.111, neste ato devidamente representado pelo superintendente, o Sr., brasileiro, portador do documento de identidade RG nº, e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominado simplesmente **SAAEDOCO**; e,

CONTRATADA: _____, CNPJ N° _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social (ou pelo Sr°/Srª _____), doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO DO CONTRATO – O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização de até 03 (três) ciclos de serviços de dedetização e desratização em poços de visita (PV)/bueiros das redes de esgoto sanitário operadas pela Autarquia no município de Dois Córregos, abrangendo a área urbana, a zona rural e o distrito de Guarapuã, a serem executados durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantidade constantes do Termo de Referência (ANEXO I).**

Parágrafo primeiro: Vinculam-se esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do CONTRATADO; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo segundo - Uso obrigatório de produtos aprovados pela ANVISA. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente para execução dos serviços de dedetização e desratização, utilizar-se somente de produtos registrados e liberados pela ANVISA de forma a garantir segurança à saúde e pessoas e animais domésticos, além de respeitar o meio ambiente, sendo expressamente vedado a utilização para os serviços contratados de produtos que não estejam aprovados e liberados pela ANVISA.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA deverá executar o serviço em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e dentro dos padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, obrigações trabalhistas, previdenciárias, civis, administrativas e tributárias, devendo manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato

Parágrafo quarto: O SAAEDOCO se reserva no direito de recusar o serviço que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da Autarquia.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

Parágrafo sexto: A Autarquia não está obrigada a contratar a totalidade da quantidade de serviços descritos na Cláusula 1ª (**1ª-DO OBJETO**), não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenização por lucro cessante ou a qualquer outro título que seja, pelo remanescente dos serviços contratados e não executados.

2ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo a critério e interesse da Autarquia e desde que atendidos os requisitos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, ser prorrogado nos termos do arts. 106 e 107 dessa mesma Lei Federal nº 14.133/2021.

3ª- DO PREÇO, DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO REAJUSTAMENTO – o CONTRANTE por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da CONTRATADA o preço unitário por aplicação em cada poço de visita/bueiro, de R\$**** (***), pela realização das 03 (três) operações previstas de dedetização e desratização nos poços de visitas/boca de lobo, perfazendo o valor total de R\$***** (*****), conforme Cláusula 1ª - Do Objeto, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão de todos os serviços prestados em cada operação e da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Recibo e Atestado de execução dos serviços emitido pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo primeiro: O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando a Autarquia obrigada a adquirir o total da planilha.

Parágrafo segundo: O pagamento será realizado à vista em conta bancária em nome da CONTRATADA, mediante atestado de prestação de serviços a ser emitido pelo requisitante, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo terceiro: O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

$I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo quarto: O SAAEDOCO descontará qualquer quantia devida a si ou por força de determinação legal, judicial ou de Controle Externo.

Parágrafo quinto: Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo sexto: Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, número do contrato/ata, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

OBRIGAÇÕES - São obrigações da CONTRATADA:

4º - OBRIGAÇÃO:

4.1 - São obrigações da CONTRATADA

4.1.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

4.1.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE.

4.1.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

4.1.4 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a

represente, integralmente, em todos os seus atos.

4.1.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

4.1.6 - A manter, durante toda a execução do serviço compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

4.1.7 - A substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o **CONTRATANTE**, qualquer funcionário que por solicitação da Autarquia não deva continuar a participar da execução dos serviços.

4.1.8 - Responsabilizar-se por todos e qualquer acidente ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência dos produtos aplicados para a dedetização e desratização.

4.1.9 – Os inseticidas e rodenticidas a serem utilizados na aplicação dos PV's, deverão ter aprovação dos órgãos competentes, ficando à inteira responsabilidade da **CONTRATADA** eventual utilização de produtos em desconformidade com as normas vigentes, devendo ainda, informar o nome comercial e as especificações técnicas dos produtos a serem aplicados nos poços de visitas.

4.1.10 – Estar devidamente licenciada perante aos órgãos ambientais para a execução dos serviços, mediante apresentação de certificados expedidos pelos órgãos competentes.

4.1.11 - A **CONTRATADA** deverá antes de executar os serviços, apresentar aos químicos/fiscais técnicos do contrato, os frascos lacrados dos produtos que serão utilizados para dedetização e desratização para fins de verificação da composição do produto com a Ficha Técnica apresentada na Proposta.

4.1.12 – **A CONTRATADA deverá fornecer um funcionário para proceder à abertura dos poços de visitas onde serão aplicados os produtos.**

4.2.- **São obrigações da CONTRATANTE:**

4.2.1. - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na cláusula "3ª" deste instrumento particular.

4.2.2. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para a execução do contrato;

4.2.3. – Informar de imediato a **CONTRATADA** quando da ocorrência de algum evento coberto pelas garantias contratadas pela Autarquia, a fim de que a mesma (**CONTRATADA**) efetue a indenização do sinistro no valor correspondente ao percentual estipulado na Clausula 4ª (4ª - **INDENIZAÇÕES**);

4.2.4. – Manter junto à CONTRATADA, o cadastro atualizado dos veículos segurados, informando também de imediato, a ocorrência de eventuais alterações no que diz respeito a quantitativo, características, registros, etc., dos veículos segurados.

4.2.5. - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;

4.2.6 – Adotar e aplicar as medidas necessárias previstas no Edital, Contrato e lei, na ocorrência de eventual descumprimento de alguma das condições previstas no Contrato.

5ª-INÍCIO E FORMA DE EXECUÇÃO – Conforme Termo de Referência e anexos ao Pregão Eletrônico nº **/2026 que também fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a qual se dará mediante expedição da Ordem de Serviço pelo Gestor do Contrato.

6ª – DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7ª-DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: A extinção do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da SAAEDOCO (Art. 92, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021), na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, e ainda nos casos a seguir enumerados:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a SAAEDOCO a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da SAAEDOCO;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;

l) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a empresa CONTRATADA os direitos do SAAEDOCO;

Parágrafo segundo - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a SAAEDOCO.

Parágrafo terceiro- A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

Parágrafo quarto - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SAAEDOCO decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a SAAEDOCO.

Parágrafo quinto: A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação do SAAEDOCO, com prazo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores de notificação, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I) A supressão, pelo SAAEDOCO, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II) A suspensão da execução do objeto por ordem escrita do Superintendente ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III) Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pelo Superintendente ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 240 (duzentos e quarenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo sexto: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

Parágrafo sétimo: O Contrato pode ser suspenso total ou parcialmente pela Autarquia caso o serviço não possa ser realizado, desde que o fato que impede a execução do serviço não decorra de culpa da CONTRATADA.

8ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal n. 14.133/21):

Parágrafo segundo: Der causa à inexecução parcial do contrato.

Parágrafo terceiro: Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo quarto: Der causa à inexecução total do contrato.

Parágrafo quinto: Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Parágrafo sexto: Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Parágrafo sétimo: Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Parágrafo oitavo: Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo nono: Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Parágrafo décimo: Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Parágrafo décimo segundo: Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo décimo terceiro: Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal n. 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal n. 14.133/21.

Parágrafo décimo quarto: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- e) Na aplicação das sanções serão considerados:
- f) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- g) As peculiaridades do caso concreto.
- h) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- i) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- j) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo décimo quinto: A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo décimo sexto: A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

- a) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais; e,
- c) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo décimo sétimo: A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo décimo oitavo: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo nono: A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo vigésimo: As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

Parágrafo vigésimo primeiro: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Autarquia ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo vigésimo segundo: A aplicação das sanções previstas no Item 12.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Autarquia.

Parágrafo vigésimo terceiro: Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo vigésimo quarto: A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo vigésimo quinto: Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

Parágrafo vigésimo sexto: Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo vigésimo sétimo: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo vigésimo oitavo: A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Autarquia, e será:

- a) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;
- b) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n. 12.846/13.
- c) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- d) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo vigésimo nono: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo trigésimo: É dever da Autarquia, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo trigésimo primeiro: Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal n. 14.133/21, a Autarquia, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

Parágrafo trigésimo segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

Parágrafo trigésimo terceiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

Parágrafo trigésimo quarto: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Autarquia;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e,
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo trigésimo quinto: A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal n. 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8ª-DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2026, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

31.001.17.512.10.2030 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA ECONÔMICA

3.3.90.39.00.00.00.00 - SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

9ª-DO CRITÉRIO DE REAJUSTE – O preço contratado é fixo e irremovível, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 124, II, alínea “d” e art. 130, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data limite para apresentação da proposta, tendo como índice referência o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo. Em caso de não manifestação da CONTRATADA, a renovação dar-se-á sem reajustes de valores.

10ª-FUNDAMENTO LEGAL - Modalidade Pregão Eletrônico nº **/2026, devidamente homologada no Processo de Licitação nº **/2026, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.528/2023 bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

11ª-VINCULAÇÃO – O presente contrato administrativo está vinculado ao Pregão Eletrônico nº **/2026 – Processo Administrativo nº **/2026 -, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

12ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Dois Córregos –SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste contrato, do Edital ou da Proposta da Contratada.

13ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá o SAAEDOCO providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

14ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL - Fica designado o(a) servidor(a) como Gestor(a); o(a) servidor(a) como Fiscais Técnicos; e o(a) servidor(a) como Fiscal Administrativo(a) do presente instrumento contratual..

15ª - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo primeiro: As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da pactuação deste Termo de Contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo segundo: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo terceiro: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo quarto: A Autarquia deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo sexto: É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo nono: A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo décimo: Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Parágrafo décimo primeiro: Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Autarquia nas hipóteses previstas na LGPD.

16ª – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO - A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

20ª- DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos do art. 92, V da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R\$ ** (**).**

17ª-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas no edital, sobre as previsões inseridas no contrato ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

Parágrafo primeiro: Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, e normas e princípios gerais dos contratos (Art. 92, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/21).

Parágrafo segundo: É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dois Córregos, _____ de 20__

**SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS
CÓRREGOS
CONTRATANTE
SUPERINTENDENTE**

CONTRATADA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026**

**ANEXO LC-01 (TCE/SP) – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ e-mail: juridico@saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Dois Córregos

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

E-mail: superintendente@saaedoco.doiscorregos.sp.gov.br

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19/2026**

**ANEXO LC-02 (TCE/SP) - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP**

**CONTRATANTE: SAAEDOCO – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
DOIS CÓRREGOS**

CNPJ Nº: 02.701.029/0001-26

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Dois Córregos,

RESPONSÁVEL:

SUPERINTENDENTE